

*Lei nº 345*  
*de 30 de março de 1965*  
*Nadej Secun*



= LEI Nº 345 =

Modifica disposições legais e contém outras disposições

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - A tabela a que se refere o art. 184, da lei nº 85, de 31/07/51, modificada pelo art. 3º da lei nº 306, de 18/07/63, passará a ser a seguinte:-

1)- requerimentos, memoriais e outras petições dirigidos a autoridades municipais;

- 1 - por lauda, até 33 linhas . . . . . 100;
- 2 - sobre o que exceder, por lauda . . . . . 50.

o)- certidões extraídas de livros, documentos ou processos municipais de qualquer natureza, para qualquer fim, / exceto militar, eleitoral ou de caráter funcional dos servidores municipais:

- 1 - por lauda, até 33 linhas . . . . . 500;
- 2 - sobre o que exceder, por lauda . . . . . 300.

Art. 2º - A tabela a que se refere o art. 9º da lei nº 306, de 18/07/63, passará a ser a seguinte:-

- a) - gado bovino, por cabeça . . . . . 800;
- b) - gado suino, por cabeça . . . . . 300;
- c) - gado caprino ou lanígero, por cabeça 200.

Art. 3º - A taxa de arrecadação de bens móveis e semoventes ao depósito municipal, a que se refere o nº II, letras a, b, c, d e e, art. 201, de lei nº 85, de 31/07/51, passará a ser de 300 (trezentos cruzeiros), indistintamente, para qualquer animal recolhido ao chamado "Curral do Conselho", por dia de estada.

Art. 4º - Qualquer débito referente a imóvel ou serviço que estiver sendo pago a prestações, a Prefeitura, no caso de transmissão ou de fornecimento de certidões, será considerado vencido no ato, devendo ser pago por inteiro o restante por ocasião da extração dos talões, de forma a poder ser fornecida quitação integral.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos 16 dias do mês de março de 1965.

*Marcos Vinícius de Paula*  
\_\_\_\_\_  
- Prefeito Municipal -